



## **MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

### **RESOLUÇÃO Nº 194, DE 07/11/1996 DOU – 13/11/1996.**

**Constitui Comissão para Fixação de Normas e Regulação Público/Privada da Assistência Social. Revoga Resolução nº 69, de 2 de maio de 1996.**

O Presidente do **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, face ao que dispõe o artigo 26 do Regimento Interno,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - constituir Comissão para Fixação de Normas e Regulação Público/Privada da Assistência Social, integrada pelos Conselheiros representantes dos seguintes órgãos e organizações:

- a) na condição de membro titular da referida Comissão: Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS, Ministério da Saúde - MS, Ministério da Educação - MEC, Conselho Federal de Serviço Social - CFESS, Associação Brasileira de Organizações não Governamental - ABONG, Movimento Nacional de Meninas e Meninos de Rua - MNMMR, sob a coordenação do representante do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS;
- b) a Comissão temática é constituída pelos Membros Titulares do CNAS, sendo seus suplentes, também suplentes na referida Comissão:
  - I. os suplentes dos representantes governamentais são do próprio órgão;
  - II. os suplentes dos representantes não-governamentais: ABONG, suplente: Federação Brasileira de Patrulheirismo; MNMMR, suplente: Confederação Nacional de Associações de Moradores - CONAM.

Art. 2º - atribuir as seguintes competências à Comissão: subsidiar o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, no desempenho das competências referidas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e XIV do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 3º - estabelecer os seguintes procedimentos para realização dos trabalhos:

- a) reunir-se de acordo com calendário a ser previamente enviado à Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Assistência Social e, extraordinariamente quando necessário;
- b) as ações da Comissão serão apresentadas por intermédio de documentos que deverão ser submetidos à apreciação e deliberação do Colegiado do CNAS;
- c) as deliberações da Comissão serão aprovadas por maioria simples.

Art. 4º - revoga Resolução nº 69, de 2 de maio de 1996, publicada no Diário Oficial da União em 8 de julho de 1996, seção I, página 12.501.

Art. 5º - esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CELECINO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do CNAS